



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
N.º 01/2020-SEDUC

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, com objetivo de dar início a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020-SEDUC, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS E EXECUÇÃO DE 03 (TRÊS) COBERTAS METÁLICAS EM QUADRAS POLIESPORTIVAS E CRECHE, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. A Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade aos trabalhos iniciando com a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes e após conclusão da análise declarou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA - EPP, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME. **EMPRESAS INABILITADAS:** DINAMIC SERVIÇOS EIRELI, por não apresentar o exigido na letra “b” do item III DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; J.V.W CONTRUÇÕES LTDA, por não apresentar o exigido no subitem 2.3, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO; ELLUS SERVIÇOS LTDA - ME, por não apresentar o exigido no subitem 2.3, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, apresentar em desacordo o exigido nas letras “b” e “c” do item III DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovação de capacidade técnico operacional e profissional incompatível com o objeto da presente Licitação, apresentar em desacordo o exigido na letra “d” DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, comprovação de Caução de Garantia de Participação com valor inferior ao exigido no Edital; RAMILOS CONTRUÇÕES EIRELI, por apresentar em desacordo o exigido na letra “b” DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor divergente da Sede da Licitante. O resultado de julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios da divulgação de abertura, e após, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea “a”. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria - CE, 22 de abril de 2020.

Presidente – Edileuza de Albuquerque Fernandes: _____

Membro – Josilene Oliveira dos Santos: _____

Membro – Francisco Silvano Mendes Araújo: _____